



AUTÓGRAFO Nº 55, DE 2021 (R)

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2021 (sem emendas)

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 17,07674%, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município a entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados de educação infantil, de acordo com a Lei “R” nº 8, de 7 de janeiro de 2009, e com os Termos de Fomento que serão firmados com as respectivas entidades.

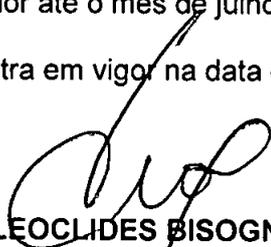
Parágrafo único – Em virtude do reajuste de que trata o **caput** deste artigo, o valor do auxílio financeiro mensal *per capita* a ser repassado pelo Município às entidades nele referidas passará a ser de R\$ 228,30 (duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, mediante Decreto, no mês de agosto de cada ano, para vigência a partir de janeiro do ano seguinte, o valor dos auxílios financeiros de que trata esta Lei, com base no INPC acumulado no período, observando-se o seguinte:

I – no mês de agosto de 2022, o reajuste far-se-á com base no INPC acumulado no período de abril de 2021 a julho de 2022;

II – a partir de agosto de 2023, o reajuste será com base no INPC acumulado no período de agosto do ano anterior até o mês de julho do respectivo ano.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22.06.2021

PL 065/2021
AUTORIA: Poder Executivo

